



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

INSTITUI O REGISTRO PÚBLICO DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, NA FORMA QUE INDICA.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mossoró, o registro público dos índices de violência aos animais.

Art. 2º - A divulgação dos índices de violência aos animais pode ser realizada semestralmente.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra os animais qualquer ação, baseada no ódio ou intolerância, que cause sofrimento ou morte, especialmente:

I – Abandonar;

II – Espancar;

III – Usar indevidamente ou excessivamente de força;

IV – Mutilar órgãos ou membros;

V – Machucar ou causar lesões;

VI – Açoitar ou castigar;

VII – Envenenar

VIII – Deixar o animal preso em espaço que lhes obstem a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

IX – Deixar o animal acorrentado, sem condições de se proteger do sol e da chuva.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas, caso seja necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró, 04 de janeiro de 2021.

GENILSON ALVES
Vereadora PROS



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

A causa animal, desde a segunda metade do século XX, está se fortalecendo bastante em todo o território nacional.

A Constituição Federal aduz, no artigo 225 que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ademais, vale salientar que o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98 afirma que é crime praticar maus tratos, abuso, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados.

Desse modo, a presente propositura via instituir, no âmbito do Município de Mossoró, o registro público dos índices de violência aos animais

Por todo o exposto, rogo aos nobres pares a apreciação desta propositura com o objetivo de seu aperfeiçoamento e aprovação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró, 04 de janeiro de 2021.

GENILSON ALVES
Vereador PROS